



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Jayeshkumar a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Jayeshkumar Ramjibhai Patel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Setembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Mirabahen a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Mirabahen Parbhuhai Patel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Setembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Hadina Asaraf Satar a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Hadina Abdul Satar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Setembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Quimão Filipe Chilengue, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Cátia Filipe Chilengue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Outubro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Julho de 2016, foi atribuída a favor de Fazenda APC, Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 7880L, válida até 12 de Julho de 2021, para diamante e minerais associados, no distrito de Mabalane na província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 23° 50' 15,00''	32° 33' 45,00''
2	- 23° 50' 15,00''	32° 36' 30,00''
3	- 23° 59' 45,00''	32° 36' 30,00''
4	- 23° 59' 45,00''	32° 35' 00,00''
5	- 23° 59' 15,00''	32° 35' 00,00''
6	- 23° 59' 15,00''	32° 34' 15,00''
7	- 23° 57' 15,00''	32° 34' 15,00''
8	- 23° 57' 15,00''	32° 35' 15,00''
9	- 23° 50' 30,00''	32° 35' 15,00''
10	- 23° 50' 30,00''	32° 33' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Agosto de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Electro Ferragem Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100765144, uma entidade denominada, Electro Ferragem Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Macúacua Júnior, solteiro, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110104838637S, emitido aos 7 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 7, casa n.º 163, bairro do Magoanine B, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Electro Ferragem Macúacua – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 49 rês-do-chão, bairro da Malhangalene, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de venda de material eléctrico e ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, em uma quota única, subscrita pelo sócio Carlos Macúacua Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Carlos Macúacua Júnior com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

ORN Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100768941, uma entidade denominada, ORN Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oscar Ricargo Agostinho, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110004254356Q, emitido aos 6 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 12, casa n.º 126, bairro do George Dimitrov, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação ORN Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine, n.º 1064, rês-do-chão, bairro Central, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de venda de material eléctrico e ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, em uma quota única, subscrita pelo sócio Oscar Ricardo Agostinho.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Oscar Ricardo Agostinho com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Tivane & Cuco Ferragens e Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100771772, uma entidade denominada, Tivane & Cuco Ferragens e Estaleiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Filipe Salaomão Cuco, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104746412Q, emitido aos 21 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Juventino Jorge Tivane, solteiro, maior, natural de Incaia – Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB49671, emitido em 8 de Novembro de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tivane & Cuco Ferragens e Estaleiro, Limitada, com sede em Tchumene 2, talhão n.º 1610, paralela na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado apartir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto principal o fabrico de blocos, assim como, o investimento na indústria de construção civil e todos os produtos a ela ligados, bem como, outros tipos de indústria, incluindo a extractiva, o comércio em todos os ramos de actividade, nomeadamente, materiais para construção civil, importação e exportação de todo o tipo de bens, sobretudo, de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Salaomão Cuco;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Juventino Jorge Tivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores Filipe Salaomão Cuco e Juventino Jorge Tivane ou ainda por procuradores especialmente designados pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Tivane Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771888, uma entidade denominada, Tivane Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Juventino Jorge Tivane, maior, solteiro, natural de Incaia – Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB49671, emitido aos 8 de Novembro de 2012, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação, Tivane Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 57, rua 15, Matola.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Concessão de crédito;
- b) Outras operações e serviços estritamente necessários á execução destas operações;
- c) Outros serviços financeiros não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá associa-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio Juventino Jorge Tivane, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestacoes suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Juventino Jorge Tivane, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Amberon Minerals Mining Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte sete dias do mês de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Amberon Minerals Mining, Limitada, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na mudança da denominação social de Amberon Minerals Mining, Limitada, passa para Amberon Mineral Mines, Limitada, em consequência da operação acima verificada, ficam assim alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amberon Mineral Mines, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 12 de Outubro de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

Watho Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776715, uma entidade denominada, Watho Produções, Limitada, entre:

Primeiro. BorgeJose Rafael Nogueira da Silva, casado, nascido a 1 de Fevereiro de 1972, pessoa singular, residente na Rua Jhon Issa, n.º 13, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036920Q;

Segundo. Mety Orestes Gondola, casado, pessoa singular, residente na Vila Olímpica, Distrito Municipal Kamubukwane, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990015N;

Terceiro. João Paulo Tavares da Cruz, solteiro, nascido aos 29 de Novembro de 1978, pessoa singular, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1666, 1.º andar, na cidade de Maputo, portador da Carta de Condução n.º 10157933/2.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Watho Produções, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Watho Produções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahamed Sekou Toure, n.º 2074, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo desenvolver as seguintes actividades:

- a) Produção e realização de eventos tais como, festas, festivais de música;
- b) Produção e realização de eventos culturais, desportivos e turísticos;
- c) Aluguer de aparelhagem de som, palco e luz;
- d) *Catering*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios, Borge Jose Rafael Nogueira da Silva, com o valor de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital, Mety Orestes Gondola, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital e João Paulo Tavares da Cruz, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio maioritário tem, plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo socio maioritário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

VPLUS Packers and Closers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100772353, uma entidade denominada, VPLUS Packers and Closers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ankur Ishwarchand Gupta, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00080646A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 27 de Abril de 2016 e Vijai Datwani, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00003398S, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 9 de Outubro de 2015, ambos residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, sucursais e duração

Um) A sociedade adopta com a denominação social de VPLUS Packers and Closers, Limitada, e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 603, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto de importação e exportação de variedade produtos químicos, seja em líquido, produtos higiénicos, bombas submersíveis, electricidade, iluminação e outros componentes a nível doméstico e internacional, comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ankur Ishwarchand Gupta;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Vijai Datwani.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é atribuída ao sócio Ankur Ishwarchand Gupta, desde já nomeado gerente e remunerado ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do gerente eleito.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pearl Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100689197, uma entidade denominada, Pearl Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shantnu Kumar, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00092732Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 18 de Março de 2016, e Pragnesh Kumar Manubhai Rathot, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º G5000327, emitido pelo Governo Indiano, aos 3 de Outubro de 2007, ambos residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, sucursais e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pearl Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 498, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, importar variedade de produtos alimentares, venda de vestuários, materiais e bens para uso humano, venda de garrafas plásticas e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de 25.000,00 MT e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota com o valor nominal de 17.500,00 MT, pertencente ao sócio Shantnu Kumar, solteiro, de nacionalidade indiana, Shantnu Kumar, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00092732Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 18 de Março de 2016 ambos residente em Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00 MT, pertencente ao sócio Pragnesh Kumar Manubhai Rathot, solteiro, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º G5000327, emitido pelo Governo Indiano, aos 3 de Outubro de 2007, residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é atribuída ao sócio ShantnuKumar, desde já nomeados gerente e remunerado ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil metcais.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ZC Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778920: uma entidade denominada, ZC Pescas, Limitada, entre:

Primeiro. Zhejiang Chengxin Pelagic Fishery Co., Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos Comercial de Zhejiang, com sede na Rua Haiyin, n.º 813, Hotel Internacional Ningxing Haitian, quarto 6101, quarteirão Donggang, Distrito Putuo do Município Zhoushan, aqui representado por Zhonggou Shen, portador do Cartão de Cidadão n.º 330902196208070952, e com o Passaporte n.º E58669627, valido até 25 de Agosto de 2025, na qualidade de Administrador;

Segundo. EMOPESCA – Empresa Moçambicana de Pescas, S.A., com sede na avenida Fernão Magalhães, 1.º andar, n.º 1051, bairro do Alto-Maé, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 5977, folhas 42, livro C-16, com a data de 4 de Janeiro de 1989, titular do NUIT 400572801, aqui representada por Amós Patreque Ribeiro Chamussa, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100239824I, emitido aos 9 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de ZC Pescas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na avenida Fernão Magalhães, 1.º andar, n.º 1051, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- i) Pesca industrial, representação de barcos, aluguer de barcos, pesca própria, venda de artigos de pesca, equipamento para a segurança de barcos;
- ii) Importação e exportação de pescado, mercadorias e tecnologia;
- iii) Actividades subsidiadas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- iv) Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de metcais), dividido em duas (2) quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 7.000.000,00 MT (sete milhões de metcais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Zhejiang Chengxin Pelagic Fishery Co., Ltd;
- b) Uma quota de valor nominal de 3.000.000,00 MT (três milhões de metcais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sociedade EMOPESCA – Empresa Moçambicana de Pescas, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por um conselho de administração composto por um presidente do conselho de administração e dois administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de dois administradores, ou de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberado em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.

Seis) O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes:

- a) Stélio Lionel Carlos Chang – Presidente do conselho de administração;
- b) Jiangbo Dou – Administrador;
- c) Zhongguo Shen – Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O administrador deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Matavele Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100767740, uma entidade denominada, Matavele Comercial, Limitada, entre:

Maria Anastância Junuasse Mondlane, solteira, natural de Manjacase, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Laulane, casa n.º 33, quarteirão 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501143535B, emitido aos dezassete de Abril do ano dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Gildo Benedito Nhatsave, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, bairro Inhagoia-A, casa n.º 55, quarteirão 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830804S, emitido aos vinte e três de Junho do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Matavele Comercial, Limitada, tem a sua sede no bairro Xipamanine, na rua Irmãos Roby, 1484, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kahlamankulu.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e agrosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de limpezas, jardinagens, de organização de eventos, recusos humanos, gestão e outras áreas diversas;
- c) Transporte e logística;

d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente ao sócio Maria Anastância Junuasse Mondlane, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cem mil meticais correspondente ao sócio Gildo Benedito Nhatsave, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio, Maria Anastância Junuasse Mondlane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Doio) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Associação Mãos para as Nações – AMN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e quarenta e um mil novecentos e nove, a cargo de cálder Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Mão para as Nações, constituída entre os membros:

Kalênio Fernandes do Espírito Santo, casado, de 35 anos de idade, filho de Francisco das Chagas Fernandes e de Maria José de Aquino Fernandes, natural de Pau dos Ferros, distrito do Rio Grande do Norte-Brasil, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, portador do DIRE n.º 03BR00069702P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 24 de Setembro de 2014;

Válbia Alves e Silva Fernandes, casada, de 37 anos de idade, filha de Dinarte da Silva Pereira e de Oseja Alves Feicosa, natural de Taboleiro Grande, província do Rio Grande do Norte-Brasil, residente no bairro Muhala Expansão, em Nampula, portador do DIRE n.º 03BR00069700S, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 24 de Setembro de 2014;

Jessivânia Cassiano Daniel Miguel, solteira, de 21 anos de idade, filha de Cassiano Daniel Miguel e de Fátima João, natural de Nampula-cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100596760S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Diana Barroso Ramos, solteira, de 52 anos de idade, filha de José da Costa Ramos e de Miriam Barroso Ramos, natural de Parnaíba -província do Piauí-Brasil, portadora do DIRE n.º 03BR00073882A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 24 de Dezembro de 2014, residente no Bairro de Nuahivire, rua sem Saída;

Florinda Miquitaio Cafumbe Alfixia, casada, de 41 anos de idade, filha de Miquitaio Cafumbe e de Zuere Carolina, natural de Chiringoma, distrito de Chiringoma, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102416675S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 14 de Junho de 2012, residente no bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula;

Augusto Sincora, solteiro, de 37 anos de idade, filho de Sincora Verão e de Fátima Mareha, natural de Netia, distrito de Monapo, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 31818824, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Abril de 2015, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula;

Bento Muicha Tomeiua, solteiro, de 50 anos de idade, filho de Muicha Tomeiua e de Naculia Muicha, natural de Cuamba, distrito de Cuamba, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030023802Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Março de 2006, residente no bairro de Namicopo, cidade de Nampula;

Mario Francisco Siteo, casado, 38 anos de idade, filho de Francisco Siteo e de Salimina Chafane Mapanzene, natural de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102646594Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Outubro de 2012, residente no bairro de Muahivire, cidade de Nampula;

Fabrizia Luís Cuambe, solteira, 39 anos de idade, filha de Luís Abrahamo e de Sifa Cassimo, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 30161340, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Setembro de 2014, residente no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula;

Orlando Valentim, solteiro, 37 anos de idade, filho de Valentim Sueleque e de Angelina Francisco, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0000568092S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Abril de 2014, residente no bairro Murrapaniua, cidade de Nampula, celebram o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais da denominação e natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Mãos para as Nações, abreviadamente designada por AMN,

e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Rege-se também por estes estatutos e pela lei vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A AMN – Associação Mãos para as Nações é constituída por tempo indeterminando.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A AMN – Associação Mãos para as Nações tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A AMN – Associação Mãos para as Nações é de âmbito provincial, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMN – Associação Mãos para as Nações prossegue os seguintes objectivos:

- Promover palestras nas escolas e na comunidade sobre o HIV/SIDA, como viver saudável;
- Construir centros abertos e fechados para o acolhimento de crianças órfãs de pais, mães e viúvas;
- Difundir mensagens de prevenção de doenças endémicas;
- Promover a prática de cultos a Deus e construção de Igrejas;
- Promover e desenvolver atividades culturais;
- Promover apoios à comunidade na abertura e construção de escolas para crianças com o alvo de preparar a criança moçambicana para o futuro;
- Levar os seus membros e não membros nacionais e estrangeiros ao nível superior através da abertura de faculdades teológicas, promovendo cursos profissionalizantes e treinamento de pastores e líderes religiosos;
- Promover celebração de casamentos religiosos em conformidade com os ensinamentos bíblicos e de acordo com as leis vigentes;
- Realizar cerimónias de baptismos e fúnebres;
- Promover “dia de acção social” em comunidades com acções de cidadania;
- Abri-Grupos de Escutismo conforme rege o LEMO – Liga de Escuteiros de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A AMN – Associação Mãos para as Nações reger-se-á nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislações vigentes no país aplicável a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A AMN – Associação Mãos para as Nações integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, religião, condição econômica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida o conselho de direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor nos países.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da AMN – Associação Mãos para as Nações até a sua ascensão.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros fundadores – São membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros efectivos – São membros efectivos todos os membros inscritos na AMN – Associação Mãos para as Nações e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários – São membros honorários aqueles que participam nas actividades da AMN – Associação Mãos para as Nações, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na AMN – Associação Mãos para as Nações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da AMN – Associação Mãos para as Nações:

- a) Defender os interesses da AMN – Associação Mãos para as Nações;

b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da Associação AMN – Associação Mãos para as Nações empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;

c) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;

d) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da AMN – Associação Mãos para as Nações;

e) Participar activamente nas actividades e acções da AMN – Associação Mãos para as Nações;

f) Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da AMN – Associação Mãos para as Nações:

a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da AMN – Associação Mãos para as Nações;

b) Participar nas discussões e questões da vida da AMN – Associação Mãos para as Nações;

c) Apresentar propostas de actividade para AMN – Associação Mãos para as Nações;

d) Apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da AMN – Associação Mãos para as Nações;

e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da AMN – Associação Mãos para as Nações a qualquer nível;

f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;

g) Possuir cartão de membro da AMN – Associação Mãos para as Nações;

h) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Um) Aos membros da AMN – Associação Mãos para as Nações que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da AMN – Associação Mãos para as Nações, serão aplicadas sanções;

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão;

d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da AMN – Associação Mãos para as Nações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

AAMN – Associação Mãos para as Nações tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os Membros dos órgãos sociais da AMN – Associação Mãos para as Nações são eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cumprimento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMN – Associação Mãos para as Nações e nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da AMN – Associação Mãos para as Nações;
- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da AMN – Associação Mãos para as Nações;

- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AMN – Associação Mãos para as Nações;
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da AMN – Associação Mãos para as Nações em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano num intervalo de seis meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo ou menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da AMN – Associação Mãos para as Nações;
- c) Exclusão dos membros da AMN – Associação Mãos para as Nações.

Dois) A dissolução da AMN – Associação Mãos para as Nações requer o voto de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMN – Associação Mãos para as Nações e é presidido pelo presidente da AMN – Associação Mãos para as Nações.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da AMN – Associação Mãos para as Nações.

Três) O Presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomearão os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou coletivas que não façam parte da AMN – Associação Mãos para as Nações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da AMN – Associação Mãos para as Nações bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da AMN – Associação Mãos para as Nações assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

- g) Aprovar o regulamento interno da AMN – Associação Mãos para as Nações ouvindo o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da AMN – Associação Mãos para as Nações;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da AMN – Associação Mãos para as Nações sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Um) Constituem-se fundos da AMN – Associação Mãos para as Nações:

- a) Produtos das jóias e multa-se quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;

- b) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;
- d) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da AMN – Associação Mãos para as Nações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AMN – Associação Mãos para as Nações poderá dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no código e demais legislação aplicável.

Nampula, 18 de Agosto de 2015. —
O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Ferreira Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Ferreira Rocha Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100345811, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), deliberou por unanimidade de votos consentir na cessão de uma quota de que é titular Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha à favor de Zara Shamsherali Jamal, procedendo deste modo, à alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil metcais e corresponde a duas quotas

com o valor nominal de dez mil metcais cada, correspondentes em conjunto a cem por cento do capital social, ambas pertencentes à sócia Zara Shamsherali Jamal.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Acácias Residências – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779455, uma entidade denominada, Acácias Residências – Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Único. António Vilaça Serino, solteiro, natural de Portugal, portador do DIRE 11PT00044487, emitido aos 19 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Acácias Residências – Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Acácias Residências – Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento e promoção imobiliária;
- b) Prestação de serviços na área imobiliária;
- c) *Lobbying*;
- d) Construção e reabilitação de imóveis e propriedade;
- e) Participação financeira em investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil de metcais pertencentes ao sócio António Vilaça Serino.

Dois) A entrada de capital encontra-se integralmente realizada em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestação de contas)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja suprimimento formal.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por António Vilaça.

Três) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da administração)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidatário o sócio fundador, adjudicando-se o activo social ao sócio unico depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

IRU – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778289 uma entidade denominada IRU – Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ibrahim Haroon Ghia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AH73110, emitido aos 5 de Abril de 2016 pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Abdul Wahid Ghia, casado, com Merunnissa Omar no regime de comunhão de bens, natural da Índia, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ZA00002873B, emitido aos 31 de Maio de 2016 pela Direcção Nacional de Migração.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada IRU – Import & Export, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 1522, Distrito Municipal Nhlamankulu, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio a grosso de perfumaria e artigo de beleza e higiene.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahid Ghia.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois (2) administradores.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas

da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestigious Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778637, uma entidade denominada Prestigious Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ivan Reinaldo Tito de Sousa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Xipamanine, na rua Fernandes Homem n.º 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831347C, emitido ao 13 de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Prestigious Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua Fernandes Homem, n.º 54, bairro de Xipamanine.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas seguintes:

- i) Artes plásticas (comercialização de todo o tipo de quadros, objectos, etc.);
- ii) Companhia de seguros (seguros de imóveis de seguro de vida);
- iii) Comércio geral;
- iv) Exploração mineira (comercialização de todo o tipo de pedras preciosas);
- v) Exploração petrolífera (comércio geral);
- vi) Imobiliária (arrendamento, compra e venda de imóveis e espaços);
- vii) Microcrédito (empréstimo de valores) e outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 400.000,00 MT

correspondente a uma quota do único sócio Ivan Reinaldo Tito de Sousa e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan Reinaldo Tito de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Vamagogo Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Vamagogo Estate, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100079348, tendo estado representado o único sócio, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiu a cedência parcial da suas quotas, nos valor nominal de 50,00 MT, correspondente a 0.5% do capital social à favor da empresas Lemuel Nominees Limited, concedendo assim a entrada de nova sócia, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital, pertencente a sócia Global Development Services, S.A.;
- b) Uma quota de cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lemuel Nominees Limited.

Maputo, 6 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Rocha Serviços Especializados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Ferreira Rocha Serviços Especializados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634171, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), deliberou por unanimidade de votos consentir na cessão de (i) uma quota no valor de cinco mil meticais de que é titular Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha; (ii) uma quota no valor de cinco mil meticais de que é titular Lino Vasco António; e (iii) uma quota de que é titular Lucília da Conceição Alves Ferreira de Sousa; todas a favor de Zara Shamsherali Jamal, procedendo deste modo,

à alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais e corresponde a quatro quotas com o valor nominal de cinco mil meticais cada, correspondentes em conjunto a cem por cento do capital social, todas pertencentes à sócia Zara Shamsherali Jamal.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cycad Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, na sede Cycad Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL cem milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis, deliberou-se o seguinte:

A cessão de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Jan Leon Venter possuía e que cedeu à senhora Maria de Lurdes Mutola, e em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição dos artigos quarto e artigo nono do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota da capital social pertencente à senhora Maria de Lurdes Mutola.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serao exercidas pela sócia Maria de Lurdes Mutola.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial sociedade Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100468565, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na cedência total das quotas da sócia Estrela David Nharrave, no valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 20% do capital social a favor da sócia sociedade Fomento Industrial Private Limited, passando assim a deter 99,2% do capital social da sociedade, e em consequência da operação acima verificada, ficam assim alterado o artigo quinto do pacto social, as quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, distribuído em duas quotas desiguais, assim distribuídas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de no valor nominal de sessenta dois mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula dois por cento do capital, pertencente a sócia Sociedade Fomento Industrial Private Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Anuj Timblo.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

San Sebastian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade San Sebastian, Limitada, registada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com NUEL 100703661, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), na sua sede social, sita Chicumbane, 3 de Fevereiro, Km 15, cidade de Xai-Xai, província de Gaza,

Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, o senhor Arnold Pistorius titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social e o senhor Reinecke Janse Van Rensburg, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a alteração da sede da sociedade verificada e alterada no artigo segundo do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Justino Chemane, com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 7 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Whatana Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de treze de Abril de dois mil e dezasseis, da Whatana Investments, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 17.917, a folhas 153, do livro C-44, com sede na Rua Macombe Macossa, n.º 93, Sommerschild, Maputo, Moçambique, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 8.160.000,00 MT (oito milhões, cento e sessenta mil meticais), os accionistas deliberaram por unanimidade o aumento do capital social e por consequência, alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, de modo a reflectir o aumento do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticais e está dividido em cento e sessenta mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Quinto) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 8 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100414619, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de cinquenta mil meticais para dez milhões de meticais.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais correspondente a noventa e nove por cento pertencentes a sócia Rajarambapu Agro Private Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a um por cento pertencente ao sócio Subhash Rajaram Jamdade.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Capitaleast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezasseis realizou-se pelas nove horas a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Capitaleast, Limitada, (doravante sociedade), com sede na rua C, bairro da Coop, n.º 135, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100367017, com o capital social de 30.000,00 MT (Trinta mil meticais), procedeu-se a deliberação a cessão de quotas do sócio Hélio Presado, no valor de 10.000,00 MT à favor do novo sócio Celso dos Anjos Pereira Dias, e consequentemente a alteração da distribuição de quotas.

Em consequência da deliberação tomada supra, altera-se o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a três quotas, sendo uma de sete mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Pedro dos Anjos Vilaça, outra de sete mil trezentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Duarte Miguel Sousa Costa, e outra de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso dos Anjos Dias.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Moringa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade Moringa Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100530570, com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total da quota detida pelo sócio José Correia, à favor da sociedade Ecokaya Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100167913, representada pela senhora Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, alterando-se assim os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça;

b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente a sociedade Ecokaya Technologies, Limitada, representada pela senhora Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sociedade Ecokaya Technologies, Limitada.

Que em tudo, o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Promarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número catorze, barra B, da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, perante Lourdes David Machavela, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício na referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão e cessão parcial da quota pertencente ao sócio João Luís Sol de Carvalho a favor da sócia Marieta Manjate, em consequência do que se procedeu à alteração do teor do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a constar com seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, a que corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo a primeira no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Sol de Carvalho, a segunda no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Maria Carnaval Pires Silva, e a terceira e última no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Marieta Manjate.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Xai-Xai

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-A, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior N2 e notário, foi lavrada a escritura de habilitação de herdeiros por óbitos de António Abrantes de Oliveira que era casado sob regime de comunhão de bens com Fernanda da Purificação das Neves Gaveta, natural de freguesia de Recordões-Águeda-Portugal, de nacionalidade portuguesa, filho de António Maria de Oliveira e de Maria da Dores Gandência Abrantes, faleceu no dia vinte de Abril de dois mil e dezasseis no Instituto do Coração, sito na cidade de Maputo.

Que o autor da herança não deixou testamento nem qualquer documento escrito que expressa a sua última vontade.

Que deixou como únicos e universais herdeiros a meeira sua cónjuge a senhora Fernanda da Purificação das Neves Gaveta, natural de Chibuto-Moçambique e seus filhos e netos:

- António Manuel Gaveta de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, casado, natural de cidade de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai;
- Luís Alexandre Storch de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Maputo, onde reside;
- José António Gaveta de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural de cidade de Maputo e residente em Portugal;
- Alexandra de Oliveira Bishop, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade Áustria, residente na Suíça.
- Irene Fernanda Storch de Oliveira, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Águeda, residente na África do Sul.

Que nos termos da lei, não há outras pessoas que possam ou com eles concorram a referida sucessão.

Que deixou bens constituídos por:

Bens móveis, imóveis, valores monetários depositados em Bancos Comerciais e deixou acções ou quotas em empresas comerciais e agrícolas.

Que da herança não há lugar a inventário orfanológico.

Para fins do disposto no artigo 97 do Código do Notariado em vigor se faz esta publicação em conformidade com a referida escritura de habilitação a que me reporto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 11 de Outubro de 2016 — A Técnica, *Ilegível*.

Sky Line – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100770156, uma entidade denominada, Sky Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Paulo Jorge Pimenta Pedro, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, freguesia de Alcântara, e residente na avenida Alexandre Herculano, n.º 42, 6.º C, Setúbal Portugal, portador do Passaporte n.º M713339, emitido aos 12 de Agosto de 2013, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sky Line – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique n.º 138, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, assessoria e prestação de serviços de apoio à gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000,00 MT (três mil

meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo Jorge Pimenta Pedro.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778408, uma entidade denominada, NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neto dos Santos Caetano John, de 49 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030023S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Dezembro de 2009, e o NUIT n.º 105005253, residente no bairro da Machava, Tsalala, Q. 27, casa n.º 117, Município de Matola, nesta província de Maputo;

Segunda. Sónia Maria da Silva Osman, de 42 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101264320I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Julho de 2011, e NUIT 102959302, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, Avenida da Namaacha, Q. 12, casa n.º 725, Município da Matola, província de Maputo;

Terceiro. Zheng Fei, de 50 anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui-China, portador do DIRE n.º 02CN00040835F, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Maio de 2012, e o NUIT n.º 103285208, residente no Alto Gingone, nesta cidade de Pemba, província de Cabo de Delgado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Ho Chi Min, n.º 957, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação de mercadorias e produtos diversos, artigos, equipamentos de escritório, mobiliário, eletrodomésticos, máquinas industriais, utensílios de decoração, aparelhos de rádio e de televisão, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento electrónico de telecomunicações, material de escritório e seus pertences e;
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, *procurement*, agenciamento, construção civil, agricultura, serviços de veterinária, turismo, geologia e serviços de laboratório de geologia, mineração, prospecção e extracção de hidrocarbonetos, formação e capacitação profissional;
- c) Apoio a associações nos diversos ramos de actividades, adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento da sua actividade, criar parcerias com outras pessoas jurídicas, colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras, e firmar contratos, acordos, memorandos e *autosourcing*, com vista a expansão da sua actividade, criação e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes, bem como participar em outras sociedades e projectos, e realizar *procurement* e agenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John;
- b) Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Sónia Maria da Silva Osman;
- c) Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Fei Zheng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social reverterá a favor dos seus herdeiros, e estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e irão deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes, sendo designada desde já como directora executiva, a sócia Sónia Maria da Silva Osman, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios-gerentes, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Compete aos sócios contrair empréstimos nos bancos nacionais e internacionais e realizar outras operações financeiras com organizações não governamentais nacionais e internacionais.

Quatro) Permitir a utilização, no seu todo ou parte dos seus bens e serviços para ajudar ou apoiar outras sociedades.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Neto dos Santos Caetano John e Zheng Fei, na qualidade de administrador e director-geral, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que a directora executiva achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um sócio ou administrador devidamente nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Trial Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778467, uma entidade denominada, Trial Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Trial Investimentos, S.A., sociedade anónima de responsabilidade Limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Patrice Lumumba, n.º 580, 1.º andar.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de operações de natureza financeira e a prestação de serviços conexos, que visem fundamentalmente a melhoria das condições de financiamento de entidades, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento e a reestruturação empresarial.

- Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas;
- Administração de fundos de investimentos, bem como outras previstas pela lei;
- Gestão e tomada de participações no capital de sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras;
- Intermediação e representação comercial e de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas e complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), representadas por mil (1000), acções no valor nominal de cinquenta (50,00 MT) meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir forma escritural ou ser representadas por títulos de uma (1), cinco (5), dez (10), cinquenta (50) e cem (100) acções. Caso se justifique, poderão ser emitidos títulos de mil (1000), cinco mil (5.000), dez mil (10.000), cinquenta mil (50.000), cem mil (100.000), duzentas mil (200.000) e quinhentas mil (500.000) acções.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser pessoais, por chance ou meios tipográficos de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) Todos accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda a sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá

o accionista vendedor oferecer as accoes em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para exercício do direito a aquisição;

- c) Caso os accionistas nao manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação da prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Representatividade da Assembleia Geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) No caso de co-propriedade de acções só um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Seis) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas.

Sete) Em caso de exercício do voto por correspondência, o accionista apenas se poderá pronunciar favoravelmente ou desfavoravelmente relativamente às propostas oportunamente apresentadas e submetidas à apreciação dos accionistas.

Oito) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos é contabilizado como voto negativo.

Nove) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a assembleia reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto, caso em que não será contabilizado.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das assembleias

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, e será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar mais de 15 e menos de 30 dias.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos vinte (20%) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social, sem prejuízo do numero seguinte.

Cinco) Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e emissão de obrigações, será necessário a aprovação por uma maioria qualificada de accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Seis) Nas matérias excluídas do n.º 2, supra a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição do Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles desempenhar as funções de presidente por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) O Conselho de Administração deverá manter-se em funções até nova eleição.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social, nomeadamente:

- Tomar participações no capital de sociedades;
- Subscrever e adquirir valores mobiliários e prestar serviços cor-relativos;
- Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei;
- Prestar consultoria, bem como guardar e administrar carteiras de valores mobiliários.

Dois) Compete, ainda, em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou a sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

Cinco) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do Conselho de Administração, deliberações

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês e não pode deliberar sem que esteja presente ou representada maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá direito a veto e voto de qualidade em caso de empate.

Três) Na ausência do presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que a sua assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e competência

A supervisão de todos os negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis e terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência a data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maior dos votos dos membros presentes ou representados

Três) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral, convocada para uma sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A assembleia geral cometerá a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transações que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Anualmente, o balanço, acompanhado de um relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal será submetido à aprovação da Assembleia Geral e poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

ARTIGO VIGÉSIMO

Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos órgãos sociais são fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Distribuição e aplicação de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, sob proposta do Conselho de Administração, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia, correspondentes a um montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital.

Dois) Os dividendos dos accionistas serão fixados nos termos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de 75% do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no país.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



Somagec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777878, uma entidade denominada Somagec Moçambique, Limitada.

Aos de Setembro de dois mil e dezasseis, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Fidelis Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida ao abrigo das leis de

Moçambique, com sede na avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100635151, com o capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), neste acto representada pelo senhor Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na avenida Július Nyerere, n.º 111, rés-do-chão, Sommerschield, cidade de Maputo, na qualidade de administrador, adiante designada abreviadamente por primeira outorgante; e

Somagec Internacional FZE, sociedade validamente constituída e existente ao abrigo das leis dos Emiratos Árabes Unidos, com a matrícula n.º 170038, e com sede em JafzaView 1 – Jebel Ali-Free Zone, neste acto devidamente representada pelo senhor Jean Charles Hayoz, de nacionalidade suíça, titular do Passaporte n.º X4331935, de acordo com a procuração datada de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, na qualidade de procurador, adiante designada abreviadamente por segunda outorgante;

Em conjunto designadas, abreviadamente, por outorgantes.

E pelas outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Somagec Moçambique Obras Públicas, Limitada.

Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), e encontra-se, no momento da constituição, da seguinte forma distribuído:

- a) Fideliz Construções, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 5.100.000,00 MT (cinco milhões e cem mil meticais), representativa de 51% do capital social; e
- b) Somagec Internacional FZE, titular uma quota no valor nominal de 4.900.000,00 MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), representativa de 49% do capital social).

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Somagec Moçambique Obras Públicas, Limitada, abreviadamente denominada Somagec Moçambique OP, é uma sociedade

por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil, incluindo a realização de obras públicas, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades e empresas já existentes ou a constituir, ou com elas se associar sob qualquer forma por lei permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00 MT (cinco milhões e cem mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, titulada pela Fidelis Construções, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.900.000,00 MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), repre-

sentativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, titulada pela Somagec Internacional FZE.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes e por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação das reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social devem ser efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no prazo de trinta dias contados a partir da data da sua recepção, a sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, entendendo-se que esta não pretenderá adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número precedente, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para, querendo, exercerem o direito de preferência, no prazo de quinze dias.

Seis) Caso a sociedade e os sócios renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida a terceiros, nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da assembleia geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com o conselho de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios no prazo máximo de sessenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso a sociedade e o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares de capital social, até ao limite do montante equivalente ao capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas apenas poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos, conforme estabelecido no artigo 306 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda ser necessário.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente

couver a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único, caso existam, ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária os sócios apreciarão e votarão sobre o balanço, relatório da administração, contas referentes ao exercício do ano anterior, assim como sobre a aplicação dos resultados e, quando aplicável, sobre a eleição ou nomeação de membros da administração e membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso existam, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador, sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo sétimo.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviadas aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais constantes do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Além das matérias que lhe são especificamente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização, caso exista;
- b) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) Relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso existam;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Definição do plano estratégico da sociedade;
- j) Participação da sociedade em concursos públicos, na execução de obras particulares e, em geral, no exercício de qualquer actividade inerente ao seu objecto social, incluindo os termos concretos de tal participação;
- k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- l) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;

m) Contrair empréstimos;

n) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

o) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 100% (cem por cento) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos estatutos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente, em conformidade com o disposto no número seis do presente artigo, e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Os Senhores Roger Sahyoun, Jean Charles Hayoz e Hussein Ali Ahmad ficam, desde já, nomeados administradores da sociedade para o período de dois mil e dezasseis a dois mil e dezanove, exercendo o senhor Hussein Ali Ahmad as funções de presidente do conselho de administração, devendo a sua designação ser objecto de ratificação em reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social, orientar e gerir todos negócios sociais de acordo com o que, a esse respeito for deliberado em assembleia geral, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- e) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a Sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência

relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Cinco) Os administradores podem reunir-se em Conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do conselho, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas, para estas e com as necessárias adaptações, as formalidades exigíveis para as deliberações escritas de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a totalidade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos administradores presentes e representados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes de representação dos administradores e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores ou pela assinatura única do presidente do conselho de administração, sem prejuízo de, em todos os actos referentes à estratégia da sociedade e/ou à participação pela sociedade em projectos ou obras específicos

inerentes ao seu objecto social, se revelar necessária a prévia deliberação dos sócios, nos termos estabelecidos no artigo 20 dos presentes estatutos;

- c) Pela assinatura de um administrador a quem sejam delegados pela assembleia geral poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano subsequente.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Usizo Technology Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776561 uma entidade denominada, Usizo Technology Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Dêrcio José Joaquim Nhamússua, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110102500313J, emitido na cidade de Maputo, aos 30 de Janeiro de 2013;

Segundo. Tsabedze Emmanuel B. Thabethe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00018573, emitido aos 15 de Março de 2010, na África do Sul; e

Terceiro. Elton Stride, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00400120, emitido aos 9 de Setembro de 2009, na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Usizo Technology Solutions, Limitada, e tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, n.º 121, bairro Balane 2, na cidade de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços nas áreas de engenharia mecânica e eléctrica, montagem, manutenção, reparação e venda de toda a gama de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionados, de sistemas eléctricos e de comunicação;
- b) Consultoria de engenharia em refrigeração, fabrico de condutas de ar, importação e exportação de equipamentos mecânicos e eléctricos;
- c) Agenciamento, assessoria, consultoria e representação comercial de empresas nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00 MT (vinte mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas da seguinte forma:

- a) Dércio José Joaquim Nhamússua, com uma quota no valor nominal

de 11.000,00 MT (onze mil meticaís), correspondente a 51% do capital social;

b) Tsabedze Emmanuel B. Thabethe, com uma quota no valor nominal de 5,000,00 MT (cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social;

c) Elton Stride, com uma quota no valor nominal de 4,000,00 MT (quatro mil meticaís) correspondente a 24% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros previstos na lei:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;

d) Alteração de contrato de sociedade;

e) Decisão sobre distribuição de lucros;

f) Propositura de acções judiciais contra os gerentes;

g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre o contrato de sociedade, designadamente, fusão, transformação, dissolução da sociedade e contratação de empréstimos bancários.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes, podendo os seus membros ser sócios ou não.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100674807, uma entidade denominada Consulturismo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dário Miguel Mnisi, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 15, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101439222F, emitido aos 20 de Agosto de 2015 em Maputo;

Segunda. Nélia Julieta de Oliveira Mnisi, casada de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 15, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007809B, emitido aos 15 de Março de 2013 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Consulturismo, Limitada, e tem a sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, na cidade da Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço em consultoria em turismo;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Prestação de serviço, em gestão de recursos humanos, gestão de projectos de turismo, call center, *marketing* e contabilidade e auditoria.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, Dário Miguel Mnisi, com o valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50%

do capital social, e Nélia Julieta de Oliveira Mnisi com 10.000,00 MT (dez mil MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de senhor, Dário Miguel Mnisi como director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um director ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos directores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Baronet's Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778270, uma entidade denominada, Baronet's Service – Sociedade, entre:

João Lucas Baronet, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Passaporte de n.º 12AB26266, emitido aos 20 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços de limpeza de viaturas, escritórios e venda de material de construção com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Baronet's Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Baronet's Service, tem a sua sede na avenida de trabalho, n.º 18, Prédio Novo Mundo, 1.º andar, porta 9, na cidade de Maputo, podendo abrir estabelecimento em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da prestação de serviço de lavagem de viaturas;
- b) Limpeza de escritórios;
- c) Venda de material de construção;
- d) Venda de refrigerantes e alimento;
- e) Prestação de serviços em atendimento a cliente;
- f) Serviços de barbearia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Lucas Baronet.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único que adiante passa a designar-se administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

F2A Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730901, uma entidade denominada, F2A Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, Francisco Abel Artur, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 11010023353S, residente em Maputo, constitui sociedade unipessoal por quotas regendo de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma F2A Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 Julho, n.º 412, 4.º andar-41, bairro Central B, Maputo, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade, recursos humanos e licenciamento, despachos aduaneiros, auditoria e fiscalização, comércio a grosso e a retalho, podendo realizar importação de bens e equipamentos para a prossecução das suas actividades e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Francisco Abel Artur.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a demonstrar, justificar e divulgar as transacções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviços Fjs Bobole – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778076, uma entidade denominada, Estação de Serviços Fjs Bobole-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando José Samussone, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096270J, emitido aos 11 de Maio

de 2012 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 16, casa n.º 199, célula D, bairro 25 de Junho cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviços FJS Bobole – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Bobole Avenida de Moçambique, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Bombas de combustíveis, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais (100.000,00 MT), corresponde a uma quota de igual o valor nominal, pertencente a único sócio Fernando José Samussone.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Fernando José Samussone que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissa regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mepomax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776359, uma entidade denominada, Mepomax, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Primeiro. Gibson Lucas Tachiua Munyuki, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, de 31 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101084640I, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Segundo. Archiford Lucas Tachiua Munyuki, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro Triunfo, de 35 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260997A, emitido aos 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mepomax, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua de Moçambique n.º 433, bairro Fomento Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de pneus;
- Prestação de serviços nas áreas de reparação de pneus;
- Comércio de veículos automóveis;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de duas peças e acessórios;
- Elaboração de projectos de instalação eléctrica de alta e baixa tensão e sua execução;
- Elaboração de projectos de instalação e reparação de componentes electrónicos e posterior montagem;

- h) Desenho, construção e montagem de estruturas metálicas;
- i) Montagem e manutenção de geradores e aparelhos de ar condicionados;
- j) Serviços de consultoria, importação e exportação de bens para comércio a grosso e a retalho, bem como a prática de todos os actos de comércio necessários prossecução do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gibson Lucas Tachiua Munyuki;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Archiford Lucas Tachiua Munyuki.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelos sócios representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação. Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Madimussi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777452, uma entidade denominada, Madimussi, Limitada, entre:

Izak Cornelis Holtzhausen, maior, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo; e

Niassa Macadámia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º de NUEL 100773856, e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madimussi, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e sicultura;
- b) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que

seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais conforme se segue: sendo uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e outra quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social pertencente à sócia Niassa Macadâmia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chimbunila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777797, uma entidade denominada, Chimbunila, Limitada, entre:

Izak Cornelis Holtzhausen, maior, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo; e

Niassa Macadâmia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matri-

culada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100773856 e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chimbunila, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e sicultura;
- b) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais conforme

se segue: sendo uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e outra quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social pertencente a sócia Niassa Macadâmia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Um) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhaphaphene Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100777444, uma entidade denominada, Nhaphaphene Construções, Limitada.

É celebrado entre:

Primeiro. Hilário Muando Nhanala, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101182686S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 24 de Março de 2012, residente na Matola;

Segundo. Carlota Luís Matola, maior, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104266255A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Novembro de 2013, residente na Matola.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e regime

Um) A sociedade adopta a denominação social de Nhaphaphene Construções, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Os preceitos dispostivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Três) Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Infulene, bairro Patrice Lumumba, número oitenta e seis, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quanto julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a:

- Construção de edifícios e obras públicas;
- Elaboração de projectos de engenharia civil e obras públicas;
- Consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil e obras públicas;
- Gestão de património imobiliário; e
- A sociedade poderá exercer ou realizar outras actividades secundárias ou conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e seguimento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, total subscrito, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas. Este capital subscrito é integralmente realizado em valor, corresponde à soma das duas quotas, sendo um milhão e seissentos mil meticais, pertencente ao senhor Hilário Muando Nhanala, correspondente a oitenta por cento, e quatrocentos mil meticais, pertencente a senhora Carlota Luís Matola, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme a negócios sociais com observância das disposições da lei vigente.

Para efeito de aumento de capital social poderão ser aplicadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, ao outro sócio em carta registada sua pretensão indicando o nome do adquirente, o valor oferecido e as condições de pagamento a fim de a sociedade ou qualquer dos sócios usar o direito de preferência que lhe cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte e cinco dias a fim de deliberar, a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer um dos sócios querendo e dentro do prazo de oito dias da assembleia geral pode comunicar a sociedade e ao outro sócio que pretende usar o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando tenha sido ordenada penhora, anulamento sobre uma quota ou quando por qualquer motivo deve proceder-se a sua arrematação judicial;
- Quando por qualquer motivo a quota seja sujeita a outra providência judicial ou legal de qualquer natureza e;
- Nos casos de morte, falência ou insolvência do sócio.

Dois) O preço de amortização será resultante do último balanço aprovado, podendo esse preço ser pago em prestações nos termos a concordar.

Três) Feita aquisição de amortização pode a sociedade alienar, a quota ao outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Nhaphaphene Construções, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral; e
- Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário podendo os sócios serem representados por mandatários da sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de convocação

Um) A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada expedida com antecedência mínima de 20 dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzida para dez dias para reuniões extraordinárias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral, tanto em primeira como em segunda convocação só se considera regularmente constituída desde que seja presente ou representados os sócios sem prejuízos dos casos em que a lei ou pacto social exija em quórum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios sendo um director-geral e restantes nominais aquém serão conferidos os mais amplos poderes de administração.

Dois) É nomeado director-geral, o sócio Hilario Muando Nhanala, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração e regalias dos directores

Um) Tanto a remuneração e regalias do director-geral, como a dos directores nominais, serão afixadas por acordo unânime dos sócios, dependendo dos respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificável nos mesmos termos e condições.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu director-geral, o qual, em caso de ausência ou impedimento pode delegar parte dos seus poderes aos directores nominais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade do director-geral

Não é aceitável aos directores e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como vales e actos semelhantes sobre pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam feitas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos dos directores

Um) Aos directores sócios não é definida a duração do mandato, salvo se houver qualquer intenção de promover um dos trabalhos da empresa ou por motivo qualquer um dos sócios achar renunciar a sua pasta de directoria, afrecorrer-se-á a duração do mandato.

Dois) Assim, o trabalhador ascenderá o cargo com mandato de um ano renovável.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- i) Uma percentagem de sete por cento para o fundo de reserva legal;
- ii) Uma percentagem de sete por cento para a criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras reservas e provisões;
- iii) Uma percentagem de cinquenta por cento dos resultados líquidos terão aplicação que a assembleia geral livremente deliberar.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização da sociedade

Um) As contas serão verificadas por auditoria interna.

Dois) Mas qualquer dos sócios pode quando assim entender necessário pedir auditoria para afeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção, dissolução, morte e interdição

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ressalvados ao de falência insolvência do sócio a que ficar ressalvado a sociedade, a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando em sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais representarão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convém, sendo nesse caso liquidatário todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mause – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778858, uma entidade denominada, Auto Mause – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Venâncio Mause, solteiro natural de Gaza de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104614689P, emitido aos 25 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por outorgante:

Considerando que:

A. A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Auto Mause – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste na venda de material eléctrico de viaturas.

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

C. O capital da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal.

D. O sócio único António Venâncio Mause detem a única quota de igual valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000.00 MT), correspondente a cem por cento (100%), do capital social.

E. A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem o prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Auto Mause – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 027.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Venda de material eléctrico auto;
- b) Importação e exportação de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim deliberar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota de 100%(cem por cento) do capital social integralmente realizado pertencente a António Venâncio Mause.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento de sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fixar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Vasos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições de Código Comercial e de mais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

Handza Tecnologia de Informação e Marketing Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779013, uma entidade denominada, Handza Tecnologia de Informação e Marketing Digital, Limitada, entre:

Arson André Ribisse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100210425C, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 22 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo;

Darcy Bai Marceta, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102256787F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 17 de Setembro de 2014, residente na Cidade de Maputo; e

Paulo Azriel Abílio Matusse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100210172A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Maio de 2015, residente na cidade de Maputo.

Celebram um contrato de sociedade que passa a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Handza Tecnologia de Informação e Marketing Digital, Limitada, que de aqui em diante passa a designar-se Handza, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Handza tem a sua sede e domicílio legal em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo por deliberação do conselho de administração abrir delegações, sucursais agências, estabelecer parcerias ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Handza tem como objecto prover serviços que compreendem:

- a) Desenvolvimento de sistemas;
- b) *Marketing* digital;
- c) Auditoria de sistemas;
- d) Consultoria informática;
- e) Automação de residências;
- f) Franquia e venda de licenças informáticas de *software*.
- g) Certificação de segurança de sistemas informáticos;
- h) Prestação de serviços de informática;
- i) Instalação e monitoria de dispositivos de rastreamento;
- j) Promoção de serviços de ensino e formação profissional;
- k) Outras actividades que concorram para o fim do objecto da empresa, desde que se enquadrem na indústria informática ou de engenharia de tecnologias e sistemas informáticos e que para os quais obtenha as necessárias autorizações;
- l) Participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Arson André Ribisse, correspondente a 33,33% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Darcy Bai Marceta, correspondente a 33,34% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Paulo Aziel Abílio Matusse, correspondente a 33,33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação do conselho de administração, ampliando por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis, prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuar os suplementos à sociedade, nas condições a serem fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre porém deve ser do conhecimento prévio de todos os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas para terceiros, depende do consentimento prévio dos sócios, gozando a sociedade do direito de preferência na aquisição da mesma. Direito este que pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária. A cessão só produzirá efeitos desde a data da notificação por carta registada na respectiva escritura, ficando dela dispensada a sociedade quando lhe seja cedida total ou parcialmente.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da sociedade

São órgãos do Handza:

- a) Conselho de administração;
- b) Direcção executiva;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente:

- a) Uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado;
- b) Trimestralmente para a análise, aprovação de projectos em curso e futuros desempenho da empresa;
- c) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração reunirá por iniciativa de qualquer dos sócios ou da direcção executiva e será convocada pelo presidente do conselho de administração da sociedade ou por dois terços dos membros deste órgão, por meio de carta registada, e com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência de vinte e cinco dias que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de se tratar de reunião extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O conselho de administração terá lugar em qualquer local a designar, porém caso não haja concordância entre os sócios, este terá lugar na própria sede da sociedade localizada na cidade de Maputo.

Quatro) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas far-se-ão representar no conselho de administração pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

Cinco) São da competência do conselho de administração, as deliberações para a divisão de quotas, aumento de capital social ou cessão de quotas da sociedade. O conselho de administração considera-se regularmente constituído:

- a) Em primeira convocação, quando presente o presidente do conselho de administração, o director executivo e os sócios ou representantes independentemente do capital social que representam;
- b) Em segunda convocatória, quando presentes o presidente e sócios ou representantes independentemente do capital social que representam;
- c) Em terceira convocatória, quando presentes os sócios ou representantes.

Seis) O conselho de administração é dirigido por um presidente, eleito por este órgão e que desempenha as funções por um período de três anos, renovável por mais um mandato. Quando reunido em terceira convocatória, e na ausência do presidente, os sócios presentes elegem um

membro para dirigir a sessão do conselho de administração e ou para exercer a função de presidente deste órgão.

Sete) Nomeação e demissão dos membros da direcção executiva:

- a) Compete ao conselho de administração nomear e demitir o director executivo e o gestor do gabinete de auditoria interna.
- b) Compete ao conselho de administração, sob proposta do director executivo, nomear e demitir os directores de áreas funcionais e o director de estudos e projectos.

ARTIGO NONO

Votos

Um) Cada quota representa um voto.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigirem a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Gabinete de auditoria interna

Um) O gabinete de auditoria interna é dirigido por um gestor, indicado pelo conselho de administração, ou seleccionado por concurso público e nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O gabinete de auditoria interna subordina-se hierarquicamente ao conselho de administração.

Três) O gabinete de auditoria interna realiza as suas actividades em todas as áreas funcionais da empresa.

Quatro) O director do gabinete de auditoria interna participa nas reuniões da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção executiva

Um) A direcção executiva é dirigida por um director executivo nomeado pelo conselho de administração da sociedade.

Dois) A direcção executiva é constituída director executivo, os directores de áreas funcionais, o director de estudos e projectos e o gestor do gabinete de auditoria interna como membro não executivo.

Três) Compete a direcção executiva propor ao conselho de administração a nomeação e demissão de elementos para os cargos de directores de áreas funcionais e do director de estudos e projectos.

Quatro) O director executivo tem como funções a coordenação e gestão diária das operações de áreas funcionais da sociedade.

Cinco) Compete ao director executivo a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do projecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Seis) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director executivo que poderá designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Sete) O director executivo ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Oito) Apenas os sócios com funções na sociedade terão remuneração mensal fixada pela empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da direcção executiva

Um) A direcção executiva reúne-se sempre que for convocado pelo director executivo ou pela maioria dos seus membros e pelo menos duas vezes por mês.

Dois) A convocação será com antecedência mínima de três dias por meio de instrumentos de comunicação existentes na sociedade, salvo se for possível reunir todos os membros da direcção sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A direcção executiva reúne-se em princípio na sede, podendo todavia, sempre que o director executivo o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O director executivo quando impedido de comparecer numa reunião da direcção executiva pode fazer-se representar por outra pessoa mas membro do conselho executivo, mediante fax, E-mail ou carta dirigida ao seu substituto, com conhecimento dos membros da direcção executiva.

Seis) Qualquer membro da direcção executiva, impedido de comparecer numa reunião deste órgão, pode fazer-se representar pelo subordinado imediato da área que dirige, mediante fax, e-mail ou carta dirigida ao director executivo.

Sete) Para a direcção executiva deliberar deve estar presente o director executivo ou seu representante e três quartos de outros membros deste órgão.

Oito) O director executivo para além do voto como membro da direcção executiva, tem também voto de qualidade.

Nove) As deliberações da direcção executiva são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigirem a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização das actividades será exercida por um conselho fiscal nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O conselho fiscal é constituído por três membros:

- a) O responsável do gabinete de auditoria Interna;
- b) Dois seleccionados por concurso público e nomeados pelo conselho de administração, por um período de três anos, renovável apenas uma vez.

Três) O conselho fiscal é presidido e escolhido pelos constituintes deste órgão.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que for necessário, para analisar os relatórios financeiros e outros instrumentos de gestão, produzir a competente informação e remeter ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de investimentos, fundo de reserva legal ou os que forem deliberados para outras reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Interdição ou morte

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, uma pessoa, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Khura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778742, uma entidade denominada, Khura, Limitada.

É constituída sociedade Khura, Limitada, nos termos de artigo 90 do Código Comercial pelos seguintes sócios:

Zaida António Matimbe Siquela, casada, com Augusto Feliciano Siquela, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Zavala, residente em Maputo, bairro Central, avenida Olof Palme, n.º 416, 10.º andar, flat 1002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277380Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, aos 24 de Junho de 2010;

Dinésia Margarida Siquela, solteira, natural do Maputo, bairro Central, avenida Olof Palme, n.º 416, 10.º andar, flat 1002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114953Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, aos 15 de Janeiro de 2016;

Augusto Feliciano Siquela Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo bairro Central, avenida Olof Palme, n.º 416, 10.º andar, flat 1002, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571003B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, aos 4 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khura, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo distrito de Manhiça Estrada Nacional n.º 1, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produzir frangos de abate;
- b) Produzir frangos poedeiras;
- c) Produzir ovos;
- d) Comercialização de frangos e ovos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos, e outros valores, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), encontrando-se dividido em quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à sócia Zaida António Matimbe Siquela;
- b) Uma quota de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente a Dinésia Margarida Siquela;
- c) Uma quota de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente a Augusto Feliciano Siquela Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, diminuir quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração, e alienação de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota, informará à sociedade com o mínimo de 90 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e aos restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio, que desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo mas respeitando a opinião dos outros sócios na escolha do comprador. Caso o comprador não for aceite pelos outros sócios, o vendedor deverá indicar um outro.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei de sociedade por quotas n.º 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recai sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade do sócio)

Em casos de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela gerência, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela directora da empresa, ou por três membros do quadro de gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios, com antecedência mínima de 30 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil a data da sessão.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais, quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



OCRB Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779048, uma entidade denominada OCRB Advogados, Limitada.

Primeiro. Orlando Paulo da Conceição, casado, residente na cidade de Maputo, rua Simões da Silva, n.º 12, 2.º andar direito, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996917J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao quinze de Julho de dois mil e dez;

Segundo. Rodrigues Armando Bila, divorciado, residente na cidade de Matola, Matola A, rua n.º 11135, casa n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990300B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze; e

Osvaldo Agostinho Nido, solteiro, residente na cidade de Maputo, avenida Kwame Nkrumah, n.º 40, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259897M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao quatro de Março de dois mil e catorze.

Constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma OCRB Advogados, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, rua Dar-Es-Salaam, n.º 296, Suite 1, rés-do-chão, podendo alterar mediante decisão do sócio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da advocacia perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, exercendo nomeadamente:

- Mandato forense;
- Consulta jurídica;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- Agente de propriedade industrial;
- A prática de todos os actos inerentes a profissão e reservados ao advogado, em conformidade com o previsto na lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e participantes sociais

ARTIGO QUARTO

(Sócio e participantes sociais)

Mediante o presente contrato de sociedade, os sócios podem exercer actividade profissional de advogado para além da sociedade em observância a autorização concedida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Advogados associados)

Um) São advogados associados todos os advogados não sócios, que exerçam actividade profissional na sociedade.

Dois) São deveres gerais dos advogados associados:

- Observar no rigor as práticas deontológicas e éticas típicas da profissão;
- Agir no sentido colaboração para as actividades da sociedade.

Três) São direitos gerais dos advogados associados:

- Obter dividendos advindos da sua colaboração, a serem distribuídos numa base anual;
- Prestar, mutuamente, informações sobre a sua actividade profissional de advogado exercida na sociedade;
- Receber formações profissionais providas pela sociedade;
- Progredir por tempo ou por empenho, mediante métodos de avaliação criados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Advogados estagiários)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional os advogados estagiários que praticarão os actos correspondentes a fase de estágio previstos na lei.

Dois) O advogado estagiário, depois de inscrito goza dos mesmos direitos dos advogados efectivos previsto na lei.

CAPÍTULO III

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por três quotas, distribuídas da maneira seguinte:

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Paulo da Conceição;

b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Armando Bila.

c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Agostinho Nido.

Dois) Mediante decisão dos sócios, feita constar em acta, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Orlando Paulo da Conceição.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

c) Pelo administrador, pelo director-geral ou por qualquer outro empregado devidamente autorizado, quando se tratar de assinatura de acto de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão dos sócios os actos que tenham por objecto:

a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

b) Alteração dos estatutos da sociedade;

c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;

d) Distribuição de dividendos;

e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham o mesmo objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO IV

Da admissão, exoneração e extinção da participação social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de sócios)

A cessão de participação social a não sócio só é admitida quando o cessionário seja advogado, devendo constar de acta como é exigível para os casos de deliberação em assembleia geral em sociedades com pluralidade de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração)

Um) Os sócios só podem exonerar-se da sociedade de advogados juntamente com a admissão de um ou mais novos sócios.

Dois) O sócio exonerado tem o direito de receber da sociedade os valores apurados a serem definidos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Extinção da participação social)

Um) A participação social extingue-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social em caso de extinção por morte do titular é determinado de acordo com os critérios fixados por lei.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade, devendo tal aprovação ser consignada em acta, em conformidade com os actos para os quais a lei determine a tomada de decisão por assembleia geral.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação do sócio.

Quatro) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade por forma adequada a:

a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mesas de África – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100778831, uma entidade denominada, Mesas de África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pieter Hendrik Viljoen, casado, de 43 anos de idade de nacionalidade sul-africana, natural de Newcastle, South Africa, residente na Matola, Mozal Complexo Villagr, casa n.º 32, Município de Boane, portador do Passaporte n.º M00098524, emitido aos 8 de Outubro de 2013.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mesas de África – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Mozal Complexo Villagr, casa n.º 32, Município de Boane, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- Fornecimento de todo tipo de matérias de construção civil;
- Prestação de serviços na área de construção civil, arquitectura engenharia e outros serviços;
- Trabalhos de carpintaria e serralharia, caixilharia de vidro, pré-fabricados e montagem de edifícios;

e) Bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20,000.00 (vinte mil meticais), correspondente á 100% de quota pertencente ao senhor Pieter Hendrik Viljoen.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único Pieter Hendrik Viljoen, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e do procurador, especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



GCC Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774534, uma entidade denominada, GCC Services Mozambique, Limitada, entre:

GCC Services Mauritius, uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis da República das Maurícias, no Registo de Sociedades da República das Maurícias, sob o n.º 139893 C1/GBL, e com sede social nas Maurícias, neste acto representada por Alcinda Isabel Cumba, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes bastantes

para o efeito conferidos pela Acta da Reunião do Conselho de Administração da GCC Services Mauritius, datada de 24, de Agosto de 2016, que ora aqui se junta; e

Gulf Catering Company for General Trade and Contracting WLL DMCC, uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis de Dubai Multi Commodities Centre, Dubai, E.A.U., no Registo de Sociedades das Maurícias, sob o n.º JLT5078, e com sede social em Dubai, neste acto representada por Alcinda Isabel Cumba, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do conselho de administração da Gulf Catering Company for General Trade and Contracting WLL DMCC, datada de 24, de Agosto de 2016, que ora aqui se junta.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GCC Services Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Serviços de restauração e fornecimento de produtos alimentares e consumíveis;
- Serviços de apoio (incluindo gestão doméstica, lavandaria, limpeza, controlo de pragas, etc.);
- Gestão de instalações (incluindo manutenção);
- Aluguer de equipamento e acampamento;
- Construção de acampamento, instalações e infraestrutura;

f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos, ferramentas e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar e investir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à GCC Services Mauritius; e
- Uma quota de 500,00 MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Gulf Catering Company for General Trade and Contracting WLL DMCC; e

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos

demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano,

para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Said Azoury.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um (ano) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, quando aplicável; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ama Investimento e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778114, uma entidade denominada, Ama Investimento e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial:

Mehmet Akgun, de nacionalidade Turca, estado civil solteiro, titular do Passaporte n.º U05277887, válido até 17 de Setembro de 2020, residente no bairro Central, avenida Patrice Lumumba, n.º 1079, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que é regido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ama Investimento e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 1079, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de obras públicas e privadas;
- b) Intermediação na compra, venda e locação imobiliária;
- c) Administração/gestão de imóveis e consultoria imobiliária;
- d) Comercialização a retalho e a grosso de todo tipo de mobiliário;
- e) Importação e exportação de todos materiais necessários para o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares, sucedâneas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio único Mehmet Akgun.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA NONA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Biokernel – Agro Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777762, uma entidade denominada, Biokernel – Agro Desenvolvimento, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Mário Alberto dos Santos Soares de Freitas, nascido aos 10 de Março de 1956, em Marromeu, Moçambique, de nacionalidade

portuguesa, divorciado, portador do Passaporte n.º V131588, emitido a 1 de Março de 2016, em Lisboa, morador na Rua João Pereira Seguro, n.º 47, Casal S. José, Vivenda B, 2775-104 Murtal, Parede-Portugal, doravante designado por primeiro contraente;

Segundo. Nuno de Oliveira Rodrigues, nascido aos 20 de Dezembro de 1978, em Cantanhede, Portugal, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte n.º M426838, emitido aos 11 de Dezembro de 2012, em Lisboa, morador na avenida Magalhães Coutinho, n.º 7, 2º Esq, na Urbanização Colinas do Cruzeiro 2675-654 Odiveiras-Portugal, doravante designado por segundo contraente;

Terceiro. José Inácio Saiote Almeida, nascido a 27 de Fevereiro de 1973 em Évora, de nacionalidade portuguesa, solteiro portador do DIRE n.º 11PT00002979 B, emitido aos 5 de Novembro de 2015, morador na rua da Argélia, 469, bairro Polana, Maputo-Moçambique, doravante designado por terceiro contraente;

Quarto. Nelson Bruno Silveiro Neves, nascido a 14 de Outubro de 1976, em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º N112574, emitido aos 7 de Maio de 2014, em Lisboa, morador na rua de Ipanema n.º 59 bairro da Pedra 2775-174 S. Domingos de Rana-Portugal, doravante designado por quarto contraente;

Quinta. Maria Helena Heloisa Garção de Sá Lemos, nascida aos 18 de Novembro de 1957, em Luanda-Angola, de nacionalidade portuguesa, casada, em regime de separação de bens, portadora do Passaporte n.º M917221, emitido aos 11 de Dezembro de 2013, em Lisboa, moradora na rua de Ipanema. n.º 59, bairro da Pedra 2775-174 S. Domingos de Rana-Portugal, doravante designado por quinta contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ARTIGO PRIMEIRO

Pelo presente contrato, de comum acordo, o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto contraentes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação Biokernel – Agro Desenvolvimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na avenida do Trabalho, n.º 154 (cento e cinquenta e quatro), em Nhamankulo, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir

ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação desta, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas e pecuárias, bem como todas as atividades subsidiárias e complementares destas, incluindo não exaustivamente, importação de produtos e alfaias, organização de bancos de sementes, desenvolvimento e investigação de espécies agrícolas, formação técnica e especializada, venda de produtos agrícolas e pecuários. Na primeira vertente incluem-se a promoção e comercialização de serviços de terceiros. Prevêem-se ainda atividades subsidiárias, complementares ou conexas às atrás descritas, como sejam a comercialização de artigos de merchandising e a representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objeto principal.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000 MT, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000 MT, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao segundo contraente;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000 MT, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao terceiro contraente;
- d) Uma quota com o valor nominal de 5.000 MT, representativa de doze e meio por cento do capital social, pertencente ao quarto contraente;
- e) Uma quota com o valor nominal de 5.000 MT, representativa de doze e meio por cento do capital social, pertencente ao quinto contraente.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá ainda, no exercício das suas atividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objeto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeada-

mente, formar novas sociedades, agrupamentos coletivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua atividade para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade supra denominada Biokernel – Agro Desenvolvimento, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade é administrada por um gerente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente no exercício das suas funções.

Três) A gerência é eleita por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Fica, desde já, nomeado para o cargo de gerente da sociedade, para o triénio 2016 (dois mil e dezasseis) a 2019 (dois mil e dezanove) o sócio José Inácio Saiote Almeida.

Cinco) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

ARTIGO PRIMEIRO

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respetivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de 200.000,00 MT (duzentos mil) meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CLÁUSULA QUARTA

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios e à favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respetivas quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a gerência da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efetuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respetivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, à gerência da sociedade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de receção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respetivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou alternativamente, por meio de carta registada enviada à gerência da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Quatro) Dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, à gerência da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respetiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO SEGUNDO

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respetivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respetivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respetivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respetivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respetivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer ato desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos;
- g) Por exoneração do respetivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afetar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o n.º 5 (cinco) do artigo terceiro da cláusula quarta, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a 6 (seis) meses nem superior a 18 (dezoito) meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respetivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efetuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses e 18 (dezoito) meses, respetivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

CLÁUSULA QUINTA

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de 2 (dois) sócios, por meio de carta dirigida aos restantes sócios e expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da gerência referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respetiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que 75 (setenta e cinco) por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

ARTIGO SEGUNDO

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade.
- b) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício social;
- c) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- d) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respetivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, se tal implicar custos ou necessidade de investimentos pela sociedade, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;
- n) A fusão, cisão e ou transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

- t) Contrair obrigações de valor superior a 50.000,00 MT (cinquenta mil) dólares americanos.

ARTIGO TERCEIRO

As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada. Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

CLÁUSULA SEXTA

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 (trinta e um) de Março do ano imediatamente seguinte.

CLÁUSULA OITAVA

ARTIGO PRIMEIRO

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, e 2/2009, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Samig Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778483, uma entidade denominada Samig Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rui Miguel Couceiro Seco, maior, solteiro, de idade, de nacionalidade portuguesa, residente na R. Simões da Silva, n.º 13, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00046663J, emitido aos 14 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Samig Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Kamba Simango n.º 71, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo, por simples decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a uma quota do único sócio, Rui Miguel Couceiro Seco no valor único de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do único sócio, Rui Miguel Couceiro Seco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Uti agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777770, uma entidade denominada, Uti Agri, Limitada.

Izak Cornelis Holtzhausen, maior, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo; e

Niassa Macadâmia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100773856 e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uti Agri, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e sicultura;
- b) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais conforme se segue, sendo:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social pertencente a sócia Niassa Macadáma, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agosto MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777126, uma entidade denominada Agosto MZ, Limitada, entre:

Yutong, Limitada, com sede no bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 1230, Contribuinte Fiscal n.º 400545235, representada pelo senhor Junwei Hao, maior, solteiro, natural de Shaanxi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E60007815, residente nesta cidade;

ZTS Industrial, Limitada, com sede no bairro Guava, localidade de Michafutene, Contribuinte Fiscal n.º 400599858, representada pelo senhor Zacarias Tabul João Pedro Sumbana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991380J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2010, residente na avenida 24 de Julho, n.º 145.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agosto MZ, Limitada, com sede no bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 1230.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de importação e exportação de cimento;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Yutong, Limitada, representada pelo senhor Junwei Hao, com dezasseis mil meticais que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) ZTS Industrial, Limitada, representada pelo senhor Zacarias Tabul João Pedro Sumbana, com quatro mil meticais, que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessação de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão parcial ou total de quotas a terceiros bem como a sua divisão, carece do prévio consentimento da sociedade a qual terá direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Zacarias Tabul João Pedro Sumbana.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de uma das administradoras que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Artespot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777177, uma entidade denominada Artespot, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Juvêncio da Conceição Mangumo Chirrinze, maior, solteiro, natural da Beira, residente no bairro do Bagamoyo, Q.º 37, célula B, casa n.º 27, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101401434F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Agosto de 2011; e

Segundo. Henrique Alberto Matavel, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Singathela, Q.º 10, casa n.º 61, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100295903N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Julho de 2015.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Artespot, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Samora Machel, n.º 30, 5.º andar esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultores de comunicação, imagem, publicidade e marketing;
- b) Serigrafia e gráfica;
- c) Promoção de eventos;
- d) Comercialização de todo o tipo de material, mobiliário e equipamento de escritório e consumíveis;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente

à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios: (i) Juvêncio da Conceição Mangumo Chirrinze 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais) equivalente a 99%; (ii) Henrique Alberto Matavel 500,00 meticais (quinhentos meticais) equivalente a 1%.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares. Podendo porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ele carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É vedada a cessão de quotas no todo ou em parte, a estranhos. Porém a sociedade poderá, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, deliberar. Contudo, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quota será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence e será exercida pelo senhor Juvêncio da Conceição Mangumo Chirrinze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do administrador, o senhor Juvêncio da Conceição Mangumo Chirrinze.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais

nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Esquina Bom Preço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779412, uma entidade denominada, Esquina Bom Preço, Limitada, entre:

Danilo Marco de Albuquerque Patrício, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297037M, emitido aos 17 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Gabriela Vaz de Albuquerque Patrício, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891181C, emitido aos 8 de Fevereiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Carlos Mário Patrício, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891193B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Esquina Bom Preço, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na Matola rio, bairro Djuba, n.º 354 rés-do-chão, Matola, Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda a grosso e a retalho de bebidas.

Dois) A sociedade têm igualmente por objecto:

Venda de produtos alimentares a grosso e a retalho, serviço de *take away, catering*, venda de produtos congelados e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores é de vintemil meticais, e esta dividido em:

- Dez mil meticais para o sócio Danilo Marco de Albuquerque Patrício o que corresponde a 50% por cento do capital social subscrito;
- Cinco mil meticais para o sócio Gabriela Vaz de Albuquerque Patrício o que corresponde a 25% por cento do capital social subscrito;
- Cinco mil meticais para o sócio Carlos Mário Patrício o que corresponde a 25% por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Danilo Marco de Albuquerque Patrício, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Quaisquer questões que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis. As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

REF Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777967, uma entidade denominada REF Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Clinton Dean Pretorius, maior, solteiro, com domicílio comercial em Maputo, avenida Josina Machel, n.º 885, rés-do-chão, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00141059, de cinco de Março de dois mil e quinze, válido até quatro de Março de dois mil e vinte e cinco emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de REF Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro do Alto-Maé, avenida Josina Machel, n.º 885, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços para a indústria de alumínio;
- Manutenção industrial, mecânica e eléctrica;
- Comércio a grosso e a retalho de ferramentas, peças e demais consumíveis industriais;
- Representação comercial;
- Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única

quota, pertencente a único sócio Clinton Dean Pretorius, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Clinton Dean Pretorius, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Yasuke – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100769824, uma entidade denominada, Yasuke – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nome Kohei Fujimoto, maior, solteiro, de nacionalidade japonesa, com o Passaporte n.º MT 1424789, emitido aos 25 de Junho de 2013, válido até 25 de Junho de 2018, natural de Japão, distrito de Hiroshima, e residente na avenida Mártires de Moeda, nesta cidade de Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação Yasuke – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na avenida Mártires de Moeda, n.º 488, 22.º andar, flat 224, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, distribuição e compra e venda de produtos alimentares, bebidas, mariscos e carnes com importação e exportação;
- Consultoria hoteleira, restauração, mediação e intermediação comercial, *procurement* e logística, prestação de serviços de entrega;

- c) Explora o ramo da actividade de agricultura, pecuária em terras próprias ou de terceiros;
- d) Produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos agrícolas próprios ou de terceiros;
- e) Produção e comercialização de sementes e mudas;
- f) Beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio;
- g) Fornecimento de bens e produtos agropecuários e mercadorias em geral;
- h) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- i) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas e outros;
- j) Comércio a grosso e a retalho de pintos, ração, instrumentos e medicamentos de uso veterinário;
- k) A elaboração de projectos agrícolas;
- l) Produto alimentar cereais, leguminosas e vegetais;
- m) Processamento e embalagem, produção animal, piscicultura, transporte e armazenamento de mercadorias;
- n) Logística geral grossista e retalhista;
- o) Comércio a grosso e a retalho com importação de insumos agrícolas, medicamentos veterinários, rações e pescado;
- p) Comércio a grosso e a retalho com importação de instrumentos, equipamentos e maquinaria agrícola;
- q) Prestação de serviços, consultoria e acessória técnica;
- r) Representação comercial de firmas, de marcas nacionais e estrangeiras,

procurment, *marketing* (físico e *internet*), publicidade de produtos e serviços relacionados ao agro-negócio de outras instituições interessadas ou parceiras;

- s) Promoção e gestão de investimentos para realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, energia, exploração mineira e florestal;

- t) Estabelecimento de parcerias na área técnica e comercial com empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao único sócio Kohei Fujimoto.

Dois) O capital social foi integralmente realizado em dinheiro na data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

A assembleia geral é constituída pelo sócio Daniel Luís Marole, e deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de 8 dias e agenda específica.

ARTIGO OITAVO

(Aconselhamento de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Daniel Luís Marole.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador;
- b) Com a intervenção de um gerente, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Em tudo quanto esteja omissa nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510